

CÓDIGO DE ÉTICA, *COMPLIANCE*, REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Inicialmente aprovada na Reunião de Sócios da Luxor Investimentos Ltda. realizada em 23 de janeiro de 2020

Revisada e atualizada em 23 de janeiro de 2020

Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos

SEÇÃO I - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. OBJETIVO

Este Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos ("<u>Código</u>") visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Luxor Investimentos Ltda. ("<u>Luxor Investimentos</u>") em sua atuação interna e perante o mercado.

O conteúdo deste Código compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da Luxor Investimentos, constituindo um conjunto de normas e princípios a serem observados pelos Profissionais (conforme abaixo definido) na realização de suas atividades. Além dos referidos conceitos, são estabelecidas neste Código as medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios e regras estabelecidos.

O presente Código tem por objetivo, ainda, estabelecer as regras, procedimentos e controles de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), especialmente, mas não se limitando, com relação ao disposto nos arts. 9° a 17 do Código ANBIMA.

1.2. APLICABILIDADE

As normas contidas neste Código devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees*, estagiários e todos aqueles que, de alguma forma, estejam inseridos no âmbito do exercício das atividades da Luxor Investimentos (quando referidos em conjunto, os "<u>Profissionais</u>" e, individualmente, o "<u>Profissional</u>").

1.3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código (Anexo I), os Profissionais passam a estar cientes e obrigam-se a observar e cumprir as regras, procedimentos e controles internos da Luxor Investimentos. Assim, qualquer transgressão de tais regras, procedimentos e controles internos será considerada infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades impostas ao Profissional infrator em decorrência dos contratos com ele diretamente celebrados (inclusive Contrato Individual de Trabalho).

Caso algum Profissional, no exercício de suas funções, infrinja a legislação, a Luxor Investimentos não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Luxor Investimentos caso esta venha a

sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Luxor Investimentos exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

1.4. GESTÃO DESTE CÓDIGO

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da Luxor Investimentos são também responsáveis pela gestão conjunta deste Código.

Não obstante, será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* (descrito na Seção VI abaixo) a propagação, a atualização e a fiscalização do cumprimento deste Código.

1.5. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA LUXOR INVESTIMENTOS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Profissionais, faz parte dos valores corporativos da Luxor Investimentos. Visando o seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, a Luxor Investimentos tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e coorporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Profissionais da Luxor Investimentos não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

A Luxor Investimentos e seus Profissionais devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes e a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles.

Nesse sentido, a Luxor Investimentos empenhará os melhores esforços e práticas para cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente. Sem prejuízo do detalhamento de suas obrigações nos termos deste Código, a Luxor Investimentos, como pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de administradora de carteira de valores mobiliários, deve:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (ii) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento para os quais preste serviços;
- (iii) manter atualizada e em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas;

- (iv) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observadas eventuais exceções previstas expressamente em normas específicas; e
- (v) informar à Comissão de Valores Mobiliários CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de dez dias úteis da ocorrência ou identificação.

Este Código representa o compromisso da Luxor Investimentos com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Luxor Investimentos e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código.

1.6. RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS E COMUNICAÇÃO

1.6.1. Relacionamento com sócios

Os sócios possuem fundamental importância na estrutura da Luxor Investimentos, devendo os Profissionais proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

1.6.2. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da Luxor Investimentos.

É dever dos Profissionais repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário.

1.6.3. Relacionamento com clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Luxor Investimentos. Os Profissionais devem ter em mente sempre a satisfação e defesa dos interesses dos clientes.

Assim, o contato dos Profissionais com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Profissional.

Todas as informações referentes aos clientes são submetidas ao mais alto grau de confidencialidade, sendo os Profissionais comprometidos a guardar sigilo durante o exercício de suas atividades e mesmo depois de se afastarem da Luxor Investimentos.

1.6.4. Relações com concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido, no que for aplicável, o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de concorrentes, dos quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Luxor Investimentos aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de *Compliance*.

1.6.5. Relação com fornecedores e prestadores de serviços

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser cumpridos de forma adequada, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviços, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar procedimentos concorrenciais.

O cadastro dos fornecedores e prestadores de serviço será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não mantenham boa reputação no mercado.

Maiores informações sobre a contratação e supervisão de fornecedores e prestadores de serviços pela Luxor Investimentos podem ser encontradas em sua "Política de Contratação de Terceiros em nome de Fundos e de Supervisão de Terceiros Contratados Baseada em Risco".

1.6.6. Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Luxor Investimentos. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à Luxor Investimentos manter os melhores profissionais.

Os Profissionais devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que qualquer um se utilize do cargo para obter favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora do ambiente de trabalho. Nesse sentido, caso os Profissionais venham a receber *soft dollar*, presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar tal situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de *Compliance* e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Luxor Investimentos, o caso será analisado de maneira pontual.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Profissionais, sendo reconhecidas, da mesma forma, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as unidades da Luxor Investimentos, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Profissionais, assim como a efetiva participação no trabalho na Luxor Investimentos.

1.6.7. Comunicação externa

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de *internet* e *e-mails*, sobretudo para obtenção, visualização ou propagação de conteúdo inadequado.

A Luxor Investimentos compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Profissionais afaste tal tolerância. Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais deverão ser realizadas em baixo tom e devem durar o tempo estritamente necessário.

É autorizado o uso de telefones celulares no ambiente de trabalho da Luxor Investimentos para fins profissionais, incluindo comunicação entre Profissionais, Diretores e sócios por meio de ligação telefônica, troca de mensagens ou utilização de aplicativos úteis ao desempenho da função exercida pelo Profissional (tais como "Whatsapp", "Skype", "Zoom" e "Trello"). O uso de telefones celulares para fins particulares é restrito e deverá observar o disposto acima.

1.6.8. Relação com meios de comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da Luxor Investimentos. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados quando ocorrerem, a Luxor Investimentos estará à disposição dos meios de comunicação.

Os porta-vozes da Luxor Investimentos são os Srs. Eduardo Ribas Grabowsky, Sr. Antonio Azevedo e Sr. Mauricio de Souza Mesquita. Salvo com expressa permissão do Diretor de *Compliance*, será vedado aos demais Profissionais prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual, estudos e teses de investimento da Luxor Investimentos aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, relativas ao ou obtidas no desenvolvimento das atividades da Luxor Investimentos.

Os Profissionais autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob quaisquer circunstâncias, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. É vedado, ainda, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

1.7. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

1.7.1. Conceitos orientadores

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Luxor Investimentos, os Profissionais devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da Luxor Investimentos.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

 envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Profissional de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Luxor Investimentos;

- (ii) envolvimento em atividades que envolvam a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada na Seção II abaixo) recebidas pelo Profissional em razão do cargo exercido na Luxor Investimentos;
- (iii) execução, pelos Profissionais atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de emissores nos quais possuam (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas ao emissor que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais do emissor; e (b) investimentos pessoais em tal emissor; e
- (iv) proveitos em negociação com quem o Profissional tem relacionamento pessoal.

No conceito de "<u>relacionamento pessoal</u>", compreende-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Profissional que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Profissional ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por "<u>pessoas ligadas ao emissor</u>", compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções no emissor ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais do emissor.

Todos os Profissionais devem atuar sempre em defesa dos interesses da Luxor Investimentos e dos interesses de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Profissional reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Luxor Investimentos.

Ocasionalmente, se existirem situações que potencialmente causem conflito entre os interesses da Luxor Investimentos, os de seus clientes e os do Profissional, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com cautela, servindo este Código como documento de orientação ao Profissional.

Permanecendo a situação, o Profissional deverá se dirigir ao Diretor de *Compliance*. As ações compatíveis com os valores da Luxor Investimentos e os resultados esperados são:

(i) assumir as falhas cometidas e comunica-las, imediatamente, ao superior imediato ou ao Diretor de *Compliance*;

- (ii) fazer questionamentos às ações que são aparentemente contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- (iii) expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da Luxor Investimentos;
- (iv) comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Luxor Investimentos; e/ou
- (v) encaminhar ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como, justificadamente, se abster do cumprimento destas ações.
- 1.7.2. Como solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas deste Código de Ética

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Profissionais. Contudo, estes devem evitar que ocorram. O Código torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém não é possível especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Profissionais na ocorrência de uma situação concreta contrária às normas e princípios que guiam os atos da Luxor Investimentos.

O Profissional deve dirigir-se ao seu superior imediato ou ao Diretor de *Compliance* se ocorrerem quaisquer situações que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que se trate apenas de uma suspeita de potencial situação de conflito ou que afete os interesses da Luxor Investimentos ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Luxor Investimentos, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

1.8. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance* garantido ao Profissional, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, dentre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízo do direito da Luxor Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas, danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

1.9. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO

Ao receberem este Código, todos os Profissionais devem assinar um Termo de Compromisso

(Anexo I). Assim, cada Profissional terá ciência da existência, anuirá e se obrigará a observar e cumprir as disposições deste Código, as políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Profissional assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ao firmar referido Termo de Compromisso. Ao assinar o documento, o Profissional deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse já ocorridos e que, porventura, se enquadrarem neste Código.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado junto à documentação relativa ao Profissional e renovado periodicamente, a cada alteração do presente Código, sendo de responsabilidade da Área de *Compliance* da Luxor Investimentos a execução deste procedimento.

SEÇÃO II - POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A presente Seção do Código tem por objetivos: (i) mitigar a ocorrência de atos ilícitos ou contrários à regulação aplicável à Luxor Investimentos; (ii) promover a segregação funcional das áreas responsáveis pela administração de recursos de terceiros das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos; (iii) propiciar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da Luxor Investimentos; (iv) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (v) administrar e monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito de interesses.

A Luxor Investimentos segrega funcionalmente a área de administração de recursos de terceiros das demais atividades desenvolvidas na sociedade a partir da adoção dos seguintes procedimentos, dentre outros: (i) cada Profissional possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Profissional e (ii) não há compartilhamento de equipamentos entre os Profissionais da área de administração de recursos e os demais Profissionais da Luxor Investimentos.

Além disso, a Luxor Investimentos não possui servidor interno, sendo todas as suas informações e documentos armazenados em "nuvem", por meio de serviço denominado "Google Drive". No âmbito dessa ferramenta, todos os documentos são separados por área e são de acesso restrito aos respectivos Profissionais que atuem na área em questão (por meio de *login* e senha de uso pessoal e intransferível). Logo, apenas Profissionais que integrem a área de administração de recursos de terceiros possuem autorização e meios para acessar os documentos relativos a tal área.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos e informações técnicas é restrito e controlado pelo Diretor de *Compliance* em conjunto com o apoio externo da área de tecnologia da informação da Luxor Investimentos, sendo que tal restrição é feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

Em caso de desligamento do Profissional, o acesso do mesmo aos arquivos da Luxor Investimentos é imediatamente interrompido e todos os arquivos salvos em diretório pessoal são transmitidos à pasta do seu superior direto, de forma a evitar a perda de informações.

A utilização de armazenamento em "nuvem" permite, a qualquer tempo, a criação de usuários com níveis de permissão diferentes e separação hierárquica, o que garante continuamente que cada área conte com armazenamento segregado e restrito de informações e documentos. Na mesma linha, o sistema utilizado pela Luxor Investimentos mantém registro de acesso em cada arquivo, o que permite identificar os Profissionais ou terceiros que acessaram cada documento, dado ou informação.

Por fim, cumpre esclarecer que a Luxor Investimentos não realiza atividades de intermediação ou distribuição de ativos financeiros, de forma que a ela não se aplicam as exigências do Código ANBIMA sobre segregação física de tais área daquelas responsáveis pela administração de recursos de terceiros.

SEÇÃO III - POLÍTICA DE SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO

A presente Seção do Código tem por objetivo estabelecer mecanismos para: (i) propiciar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os Profissionais da Luxor; (ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) implantar e manter treinamento para os Profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

Todo profissional ou terceiro contratado pela Luxor investimentos que tiver acesso a informações confidenciais, reservadas ou sigilosas nos termos desta política, assinará Termo de Anuência com a Política de Segurança e Sigilo das informações, declarando ter conhecimento do conteúdo da presente política e comprometendo-se a manter o sigilo das informações que lhe foram confiadas em virtude de suas atividades profissionais (cujo conteúdo integra este Código como Anexo II).

A informação obtida em razão da atividade profissional desempenhada por cada Profissional na Luxor Investimentos não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não-Profissionais ou a Profissionais não autorizados. Incluem-se aqui, a título exemplificativo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou

desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da Luxor Investimentos e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela Luxor Investimentos, operações efetuadas e que ainda não foram publicadas, informações oriundas de estudo efetuado pelas áreas de *Research* de Ações, Renda Fixa, Derivativos e *Hedge Funds* etc.

A presente Seção deve necessariamente ser lida em conjunto com a Seção II (Segregação de Atividades) e Seção V (Segurança Cibernética), na qual são estabelecidos outros mecanismos para proteção de acesso, restrição de uso de sistemas e sistemas remotos da Luxor Investimentos, dentre outros temas que complementam a Política de Segurança e Sigilo das Informações.

3.1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, RESERVADA OU PRIVILEGIADA

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de alguma companhia, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de companhias estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Profissional da Luxor Investimentos. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de sociedades, sobre alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), sobre compra e venda de sociedades, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma sociedade com a Luxor Investimentos ou com terceiros.

Considera-se informação confidencial ou reservada (i) todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, incluindo: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos fundos de investimento e carteiras geridas pela Luxor Investimentos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Luxor Investimentos, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Luxor Investimentos e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e (ii) informações acessadas pelo Profissional em virtude do desempenho de suas atividades na Luxor Investimentos, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a qualquer colaborador da Luxor Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Para fins do disposto nesta Seção, as informações privilegiadas, confidenciais ou reservadas acima definidas serão todas tratadas, em conjunto, como sendo "<u>Informações Sigilosas</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Informação Sigilosa</u>. Quando necessário para diferenciar o tratamento a ser dada a cada tipo de Informação Sigilosa, serão feitas referências expressas às "<u>Informações Privilegiadas</u>", "<u>Informações Confidenciais</u>" e/ou "I<u>nformações Reservadas</u>", conforme o caso.

3.2. INFORMAÇÕES SIGILOSAS, INSIDER TRADING E DICAS

As Informações Sigilosas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática de atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Luxor Investimentos, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros.

Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*. Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação, até que o encaminhamento da questão seja dado pelo Diretor de *Compliance*.

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Luxor Investimentos e seus Profissionais). Por sua vez, "Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a realização das práticas acima mencionadas por qualquer Profissional da Luxor Investimentos, seja agindo em benefício próprio, da Luxor Investimentos ou de terceiros.

É de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Luxor Investimentos verificar e processar eventuais notificações recebidas a respeito do uso pelos Profissionais de Informações Privilegiadas, *insider trading* e "Dicas", na reunião subsequente ao conhecimento da potencial prática pelo Diretor de *Compliance*, a quem compete inserir a matéria na pauta das reuniões do Comitê de Investimentos. No âmbito de cada reunião, o Comitê de Investimentos sugerirá as medidas que julgar adequadas com base na análise do caso.

Casos envolvendo o uso de Informação Privilegiada, *insider trading* e "dicas" devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Profissional com a Luxor Investimentos, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, caso necessário.

3.3. PROCEDIMENTOS PARA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nenhuma Informação Sigilosa deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Luxor Investimentos, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a Luxor Investimentos, ou de qualquer natureza relativa às atividades da Luxor Investimentos e aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Profissional na Luxor Investimentos, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

É terminantemente proibido que os Profissionais façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Luxor Investimentos e os utilizem em equipamentos diversos daqueles fornecidos pela Luxor Investimentos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas Informações Sigilosas.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Luxor Investimentos e de seus clientes. Nestes casos, o Profissional que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter Informações Sigilosas, mesmo no ambiente interno da Luxor Investimentos.

O descarte de Informações Sigilosas em meio digital será realizado de forma escalonada. Primeiramente, os arquivos armazenados em meio digital serão mantidos em arquivo temporário de itens excluídos, no próprio sistema de armazenamento utilizado pela Luxor Investimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, as Informações Sigilosas serão removidas do sistema de armazenamento e mantidas apenas em *backup* físico, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Transcorrido esse prazo, os arquivos digitais serão apagados de forma definitiva, sem possibilidade de sua recuperação.

O descarte de documentos físicos que contenham Informações Sigilosas ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a impossibilitar a recuperação de seu conteúdo.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Luxor Investimentos que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela Área de *Compliance*.

Cada Profissional é responsável por manter o controle sobre a segurança das Informações Sigilosas armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade, incluindo aquelas constantes de seu e-mail corporativo acessado remotamente.

A Luxor Investimentos ressalta a todo momento aos seus Profissionais que o e-mail corporativo se caracteriza como instrumento de trabalho destinando-se exclusivamente à utilização pelos Profissionais para questões ligadas às atividades exercidas na Luxor Investimentos. A sociedade se reserva, ainda, ao direito de acessar o e-mail corporativo dos Profissionais a qualquer tempo, sem que se caracterize invasão de privacidade, intimidade ou correspondência.

São, ainda, terminantemente proibidos: (i) envio ou repasse, por *e-mail*, de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo; e (ii) o envio ou repasse de *e-mails* com opiniões, comentários ou mensagens que possam prejudicar a imagem e/ou afetar a reputação da Luxor Investimentos.

E-mails contendo palavras suspeitas, são automaticamente sinalizados para conferência mensal do Diretor de *Compliance*, sendo que qualquer ocorrência suspeita será cuidadosamente analisada pelo Diretor de *Compliance*, que tomará as decisões e aplicará as medidas cabíveis. O Diretor de *Compliance* também será avisado por *e-mail* em caso de tentativa de acesso aos diretórios e *logins* virtuais no servidor protegidos por senha. O Diretor de *Compliance* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

Programas instalados nos computadores dos Profissionais, principalmente via internet, sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e/ou pela Área de *Compliance* da Luxor Investimentos. A instalação de *softwares* pelos Profissionais e suas respectivas licenças serão objeto de verificação, a qualquer tempo, por parte da área de informática e/ou pela Área de *Compliance* da Luxor Investimentos, sem aviso prévio ao Profissional.

A Luxor Investimentos se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Profissionais realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Luxor Investimentos para a atividade profissional de cada Profissional. As gravações poderão ser acessadas pelo Diretor de *Compliance*, que poderá obter os esclarecimentos necessários junto ao Profissional em questão, e deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Havendo desligamento ou mudança de área de Profissional, o Diretor de *Compliance* deverá dar conhecimento de tal fato imediatamente à área de tecnologia da informação da Luxor, que adotará as medidas para alterar os níveis de acesso ou encerrar o acesso do Profissional aos locais onde estão armazenadas as Informações Sigilosas às quais ele teve acesso.

Conforme acima demonstrado, a Luxor Investimentos adota uma série de procedimentos que buscam garantir a segurança e o sigilo de Informações Sigilosas, bem como prevenir seu vazamento. Não obstante, na hipótese de ser constatado vazamentos de Informações Sigilosas, os seguintes procedimentos serão adotados:

- em qualquer caso de vazamento de Informações Sigilosas enviadas por e-mail, será adotado procedimento de tentativa de cancelamento da mensagem enviada ou, se não for possível, o envio de nova mensagem, informando sobre o caráter sigiloso da informação previamente enviada e solicitando a desconsideração e exclusão da mensagem anterior e seus eventuais anexos;
- (ii) caso haja vazamento para outros Profissionais da Luxor Investimentos que não deveriam ter acesso à Informação Sigilosa em questão, o Diretor de Compliance deverá imediatamente entrar em contato com o Profissional, assegurando que a Informação Sigilosa obtida seja excluída e alertando o Profissional sobre a utilização da Informação Sigilosa a que teve acesso; e
- (iii) caso haja vazamento para terceiros, o Diretor de Compliance deverá imediatamente entrar em contato com o terceiro em questão, esclarecendo a existência de sigilo sobre a informação recebida, bem como alertando sobre as penalidades legais pelo uso da Informação Sigilosa e, ainda, sobre a possibilidade do terceiro ser responsabilizado pela Luxor Investimentos em caso de utilização da referida informação após ter sido alertado sobre sua confidencialidade.

3.4. CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE FUNDOS GERIDOS

A fim de mitigar potenciais conflitos de interesses nos casos de operações que sejam realizadas entre dois ou mais fundos de investimentos geridos pela Luxor Investimentos, deverão ser observadas os critérios deste item.

Nas hipóteses de operações com fundos geridos no mesmo lado "comprador" ou "vendedor" (por exemplo, operações de coinvestimento entre os fundos geridos), os responsáveis pela gestão envolvidos deverão certificar-se que todos investidores recebam o mesmo nível de informação e o tratamento entre os fundos seja equitativo, sem prejuízo de serem atribuídos diferentes direitos políticos e/ou econômicos aos fundos em virtude de diferenças no valor investido, risco alocado a cada fundo etc.

Nas hipóteses de operações com fundos geridos em diferentes posições na mesma operação, os responsáveis pela gestão deverão observar regras de segregação de informação, mesmo nos casos de fundos geridos pela Luxor Investimentos, bem como os procedimentos de tratamento de Informações Sigilosas estabelecidos nesta Seção do Código.

Em qualquer caso, os envolvidos deverão notificar a existência de uma operação envolvendo mais de um fundo gerido pela Luxor Investimentos à Área de *Compliance*, que será responsável por monitorar a operação e a implementação das medidas acima descritas. Caso a Área de *Compliance* identifique a ocorrência de um evento que possa caracterizar um conflito de interesses, ele poderá determinar a adoção de eventuais medidas adicionais que entender necessárias para evitar o conflito, inclusive a interrupção da operação pretendida.

SEÇÃO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

4.1. PRINCÍPIOS DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS

Esta política visa determinar procedimentos e normas para a compra e venda de valores mobiliários pelos Profissionais, bem como seus cônjuges e companheiros, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas atividades cotidianas.

As instruções expostas na presente Seção devem ser examinadas em todas as negociações realizadas pelo Profissional e pela Luxor Investimentos com recursos próprios nos mercados financeiro e de capitais, assim como pelo cônjuge ou companheiro do Profissional.

Esta política exprime os objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da Luxor Investimentos, sendo complementares àquelas constantes do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, das demais Seções deste Código ou de outras normas verbais ou escritas editadas pela Luxor Investimentos, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

As operações com recursos próprios do Profissional e da Luxor Investimentos deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Luxor Investimentos, baseados na integridade, confiança e lealdade. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Luxor Investimentos, os de seus clientes e os de seus Profissionais.

É importante sempre ressaltar que os Profissionais devem priorizar os interesses dos clientes e, por conseguinte, absterem-se de efetuar operações, atividades e relacionamentos de caráter pessoal que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Além disso, em suas negociações pessoais, o Profissional deve assegurar-se de que não está infringindo qualquer regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

4.2. MECANISMOS DE PROTEÇÃO

No que diz respeito aos investimentos pessoais realizados por seus Profissionais, a Luxor Investimentos estabelece dois principais mecanismos de forma a proteger seus clientes e evitar situações de conflito de interesses:

- (i) no âmbito das reuniões mensais realizadas pelo Comitê de Investimentos da Luxor Investimentos, este poderá estabelecer uma relação de ativos que não poderão ser objeto de negociação pessoal por parte de qualquer Profissional durante o período em que tal ativo permanecer inserido na referida relação (blacklist). A eventual instituição de blacklist e suas atualizações serão informados pelo Diretor de Compliance aos Profissionais, por e-mail, imediatamente após a finalização da reunião do Comitê de Investimentos na qual ocorrer; e
- (ii) os Profissionais sempre deverão solicitar autorização do Diretor de *Compliance* quando pretenderem realizar investimento ou desinvestimento em qualquer ativo que conste da carteira de fundos geridos pela Luxor Investimentos, especificando as razões pelas quais pretende realizar tal operação. A solicitação deverá ser formulada por escrito pelo Profissional ao Diretor de *Compliance*. Recebida solicitação, o Diretor de *Compliance*, em conjunto com as demais áreas que entenda que devam ser envolvidas, avaliarão o pedido formulado pelo Profissional, com especial atenção para situações em que possa ser caracterizado o uso de Informações Sigilosas (inclusive informações privilegiadas) ou conflito de interesses.

O Diretor de *Compliance* deverá levar ao Comitê de Investimentos, em periodicidade mensal, as informações sobre as solicitações para negociação com ativos integrantes da carteira de fundos geridos pela Luxor Investimentos no último mês, caso em que o Comitê de Investimentos analisará a solicitação formulada e a resposta dada a ela pelo Diretor de *Compliance*.

Em qualquer caso, a Luxor Investimentos não admite a realização de operações de *day trade* por parte de seus Profissionais, que sempre deverão respeitar um período de posse mínimo de 15 dias entre a realização de investimento e desinvestimento em determinado ativo (ou vice-versa).

Ainda que encerrada a relação jurídica entre o Profissional e a Luxor Investimentos, o Profissional em questão poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na gestora. Tal responsabilidade poderá sujeitar o Profissional às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O Profissional pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, as demais Seções deste Código e normas verbais ou escritas emitidas pela Luxor Investimentos.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Profissional ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Luxor Investimentos, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Luxor Investimentos.

Assim, os investimentos com recursos próprios devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome dos clientes da Luxor Investimentos, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o que for estipulado neste Código.

4.3. TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Código.

Todo Profissional, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal (Anexo III). Por tal documento, cada Profissional declara ciência da existência desta política e assume compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Luxor Investimentos, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Profissionais com a Luxor Investimentos, os quais, ao subscreverem o termo acima mencionado, estão concordando com as regras nela fixadas. O descumprimento de qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas demais Seções deste Código e regras verbais ou escritas da Luxor Investimentos, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis.

A Luxor Investimentos não se responsabilizará por Profissionais que violam a legislação ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Luxor Investimentos seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Profissionais, caberá direito de regresso em face dos responsáveis.

SEÇÃO V - POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

5.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

A Luxor Investimentos, assessorada pela equipe de tecnologia da informação por ela contratada, identifica e avalia os principais riscos cibernéticos aos quais está exposta, especialmente no que diz respeito aos seguintes:

- (i) Vírus: software que causa danos a máquina, rede, softwares e banco de dados;
- (ii) Cavalo de Troia: *software* que se oculta dentro de outro *software* e cria uma porta para a invasão do computador;
- (iii) Spyware: software malicioso para coletar e monitorar o uso de informações;
- (iv) Ransomware: software malicioso que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja reestabelecido;
- (v) *Pharming*: direciona o usuário para um site fraudulento, sem o seu conhecimento;
- (vi) Phishing: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
- (vii) Vishing: fraudador que simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais;
- (viii) Smishing: fraudador que simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais;
- (ix) Acesso pessoal: pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque;
- (x) Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; no caso dos botnets, o ataque vem de um grande número de computadores infectados utilizados para criar e mandar spam ou vírus, ou inundar uma rede com mensagens resultando na negação de serviços.
- (xi) Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar

fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

O responsável dentro da instituição para tratar e responder questões de segurança cibernética e pelo fiel cumprimento desta política é o Diretor de *Compliance*. A Luxor Investimentos também conta com suporte externo no que diz respeito aos seus procedimentos de segurança cibernética, atualmente prestados por Marcus Vinicius de Andrade (MEI) e supervisionados pelo Diretor de *Compliance* ("Suporte TI").

5.2. AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

A Luxor Investimentos adota regras para concessão de senhas de acesso a dispositivos corporativos, sistemas e rede. A rede de computadores da Luxor Investimentos, baseada na "nuvem", possui padrão internacional de segurança e permite a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, que garantem que cada departamento conte com área de armazenamento de dados distinta, com controle de acesso por usuário.

Programas instalados nos computadores, de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática e pela Área de *Compliance* da Luxor Investimentos. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Profissionais para aspectos profissionais e pessoais. Não é permitida a instalação de *software* ilegal ou que possua direitos autorais protegidos.

A Luxor conta, ainda, com os seguintes equipamentos:

- (i) roteador TL-R480t+ com as proteções FTP/SIP/PPTP/IPsec/H.323 ALG;
- (ii) Defesa DoS, contra "Ping da Morte";
- (iii) utilização e atualização periódica do seguinte programa antivírus: NOD32 (Est Antivirus);
- (iv) Firewall individual de cada máquina e do roteador;
- (v) Antenas Ubiquiti UNIFI LR; e
- (vi) 09 notebooks Dell (processador i7 com 16gb de memória, 128 ssd e 1tb de HD).

Os equipamentos acima mencionados e as demais ações de prevenção e proteção previstas neste Código com relação à segurança cibernética foram definidas a partir de análise realizada pelo Suporte TI, na qual foram analisados diversos aspectos, especialmente os riscos a que a Luxor Investimentos está exposta em face de sua estrutura.

As ações de proteção e prevenção abaixo devem necessariamente ser lidas em conjunto com a Política de Segregação de Atividades (Seção II) e com a Política de Segurança e Sigilo das Informações (Seção III), que as complementam.

5.3. MONITORAMENTO E TESTES.

Todos os sistemas, serviços, dados e informações disponíveis na Luxor Investimentos ou por esta disponibilizados aos seus Profissionais são de uso estritamente profissional, não podendo ser entendidos como sendo de uso pessoal. Por essa razão, todos os Profissionais devem estar cientes que o uso de tais sistemas, serviços, dados e informações está sujeito a monitoramento periódico. Tal monitoramento será realizado pela Área de *Compliance* ou pelo Suporte TI.

O Suporte TI realiza visita periódica (quinzenal) na sede da Luxor Investimentos, realizando (i) acompanhamento do bom funcionamento das ações de proteção e prevenção; (ii) inventário e manutenção de *hardwares* e *softwares*, inclusive mediante vistorias sem aviso prévio ao Profissional que utiliza cada equipamento; (iii) verificação dos *logs* dos Profissionais, inclusive para verificação de *softwares* e atividades não autorizadas; (iv) atualização completa dos sistemas e *softwares* utilizados; (v) rastreamento de vírus e outros *malwares* elencados no item 5.1 acima; (vi) *backup* completo das informações dos bancos de dados da Luxor Investimentos; e (vii) testes de penetração e vulnerabilidade, em periodicidade mínima anual.

Outros procedimentos rotineiros ou extraordinários poderão ser adotados pelo Suporte TI, mediante aprovação da Área de *Compliance*.

5.4. PLANO DE RESPOSTA.

De acordo com a natureza dos serviços prestados pela Luxor Investimentos e considerando que esta não realiza atividades de distribuição de valores mobiliários, a probabilidade de incidentes relacionados à segurança cibernética é remota.

De todo modo, havendo indícios ou suspeita de violação da segurança cibernética da Luxor Investimentos ou de qualquer incidente relacionado a questões de informática, o Suporte TI deverá ser imediatamente acionado para realizar todos os procedimentos necessários para identificar e sanar o ocorrido. Os procedimentos a serem aplicados poderão variar de acordo com a natureza e o tipo de evento.

A depender da gravidade, outras prestadoras de serviços poderão ser contratadas para auxiliar na resolução do problema, sempre sob supervisão do Diretor de *Compliance* e do Suporte TI.

O principal objetivo da Luxor Investimentos em caso de ataques consistirá na manutenção do curso de suas atividades, de forma que havendo indisponibilidade temporária ou prolongada da sede da Luxor Investimentos em razão de incidentes relacionados à segurança cibernética, deverão ser adotados e observados os procedimentos estabelecidos no Plano de Continuidade de Negócios da Luxor Investimentos.

Caso a violação ou incidente tenham sido causados por algum Profissional, este deverá ter sua responsabilidade apurada, podendo lhes ser aplicadas as sanções previstas no item 1.8 da Seção I deste Código.

5.5. ATUALIZAÇÃO.

A presente Política de Segurança Cibernética é revisada anualmente, sempre levando em consideração a evolução da estrutura da Luxor Investimentos em comparação com o período anterior.

As pessoas envolvidas na Política de Segurança Cibernética deverão sempre manter-se atualizadas com relação a novas vulnerabilidades e ameaças que possam impactar as atividades da Luxor Investimentos, razão pela qual a sociedade mantém continuamente a contratação de prestadores de serviços externos e especializados para manutenção de sua estrutura de proteção.

SEÇÃO VI - POLÍTICA DE COMPLIANCE

6.1. INTRODUÇÃO

O termo *compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa "estar em conformidade com regras, normas e procedimentos". Nesse sentido, a Luxor Investimentos adotou em sua estrutura as atividades de controles internos e *compliance*, referindo-se a ambos simplesmente como "*Compliance*".

A área ("Área de *Compliance*") e o diretor responsável pelo *Compliance* ("<u>Diretor de Compliance</u>") têm como foco principal garantir o cumprimento das normas regulamentares, com especial atenção à Instrução CVM nº 558/2015 e ao Código ANBIMA, bem como processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades da Luxor Investimentos.

Por meio dos controles de *Compliance*, qualquer desvio em relação às políticas da Luxor Investimentos é identificado e minimizado (ou evitado, quando se toma conhecimento prévio do risco inerente a determinada atividade).

Diante dos desvios identificados, a Área de *Compliance* faz uma avaliação dos riscos existentes e implementa os mecanismos de controles necessários.

6.2. FUNÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de *Compliance* da Luxor Investimentos é composta por membros dotados de autonomia e independência para exercício das funções descritas nesta Seção.

Nesse sentido, os membros da Área de *Compliance* não exercem atividades que sejam incompatíveis com suas funções ou cuja cumulação não seja permitida pela CVM ou nos termos do Código ANBIMA. Além disso, todos os membros da Área de *Compliance* se reportam diretamente ao Diretor de *Compliance*, o qual, por sua vez, responde apenas perante os demais administradores e os sócios da Luxor Investimentos.

Atualmente, compõem a Área de *Compliance* o Diretor de *Compliance*, auxiliado pelo Sr. Mauricio de Souza Mesquita.

6.2.1. Responsabilidades

São responsabilidades da Área de Compliance da Luxor Investimentos:

- (i) assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Luxor Investimentos; e
- (ii) assegurar que todas as obrigações previstas na Instrução CVM nº 558/2015, no Código ANBIMA e na legislação aplicável à Luxor Investimentos estejam sendo devidamente cumpridas.

Constituem as principais atividades e obrigações da Área de Compliance:

- (i) verificação periódica e atualização de regulamentos e políticas internos;
- (ii) testes de *compliance* em operações, procedimentos e cadastros;
- (iii) monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;
- (iv) criação, manutenção e, quando for o caso, implementação de plano de continuidade dos negócios;
- (v) pesquisa diária de legislação aplicável às atividades da Luxor Investimentos no que se refere a compliance e controles internos;

- (vi) controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais;
- (vii) criação de controles e testes para prevenção à "lavagem" de dinheiro;
- (viii) propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Luxor Investimentos, nos termos da Política de Segregação de Atividades (Seção II);
- (ix) preenchimento e envio à CVM do formulário de referência da Luxor Investimentos, em conjunto com seu Diretor de Gestão de Recursos, anualmente, até o dia 31 de março;
- observância do prazo mínimo de cinco anos para manutenção das correspondências (internas e externas), dos papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados ao exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (xi) manutenção de recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da Luxor Investimentos;
- (xii) elaboração e envio à administração da Luxor Investimentos, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do relatório de conformidade relativo ao ano civil imediatamente anterior, contendo (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (c) a manifestação do Diretor de Gestão de Recursos e/ou do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores; e (d) as medidas planejadas, com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e
- (xiii) todas as demais atividades que lhes sejam atribuídas pela regulação editada pela CVM, pela ANBIMA ou por outros códigos, manuais e/ou políticas da Luxor Investimentos.

6.2.2. Função do Diretor de Compliance

O Diretor de *Compliance* designado no contrato social da Luxor Investimentos tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Luxor Investimentos no que concerne a esclarecimentos acerca dos mecanismos de *Compliance* e o acompanhamento da conformidade das operações e atividades da Luxor Investimentos com as normas regulamentares (internas e externas) aplicáveis, definindo os planos de ação,

monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (enforcement).

O Diretor de *Compliance* é, ainda, responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, conforme disposto na Seção VII abaixo.

Constituem atribuições específicas do Diretor de *Compliance*, sem prejuízo de outras descritas neste Código ou em outros códigos e políticas da Luxor Investimentos:

- (i) estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Profissionais, ressaltados neste Código ou outros documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- (ii) implantar o conceito de controles internos por meio de uma cultura de compliance, visando melhoria nos controles e a consequente redução dos riscos e custos;
- (iii) propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Profissionais;
- (iv) promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da Luxor Investimentos que enfatize e demonstre a todos os Profissionais a importância do comprometimento de todos com os controles internos;
- (v) analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos e das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos neste Código, em outros documentos internos elaborados e na legislação aplicável, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- (vi) assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem;
- (vii) solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- (viii) reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Luxor Investimentos que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
- (ix) pedir, sempre que possível, o auxílio da auditoria interna ou externa para analisar as situações que vierem a ocorrer;

- (x) examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Luxor Investimentos, assim como das pessoas envolvidas no caso;
- (xi) exercer controle do cumprimento da política de investimentos pessoais dos Profissionais:
- (xii) definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela Luxor Investimentos; e
- (xiii) auxiliar a Diretoria de Risco da Luxor Investimentos a implementar as políticas próprios aplicáveis, bem como revisá-las periodicamente.

6.3. RISCOS RELACIONADOS

Os controles de *Compliance* tornaram-se obrigatórios para administradores de carteira de valores mobiliários a partir da edição da Instrução CVM nº 306/1999 sendo ampliados no âmbito Instrução CVM nº 558/2015 e do Código ANBIMA, atualmente vigentes.

A Instrução CVM nº 558/2015 dispõe, dentre outros assuntos, sobre implementação de sistema de *Compliance* nas administradoras de recursos autorizadas a funcionar pela CVM destinadas às atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Nesse cenário, a Área de *Compliance* e o cargo de Diretor de *Compliance* foram criados tendo por objetivo minimizar ou neutralizar, conforme o caso, três principais riscos: Risco de imagem; Risco legal e Risco operacional.

Cabe registrar que os riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, dentre outros que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários, serão tratados em Política de Gestão de Risco própria.

6.3.1. Risco de imagem

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos os Profissionais sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Luxor Investimentos.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código e de quaisquer políticas e diretrizes adotadas pela Luxor Investimentos.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a Luxor Investimentos devem ser, imediatamente, direcionados ao Diretor de *Compliance*.

6.3.2. Risco legal

O risco legal pode ser definido como risco de não cumprimentos da legislação, da regulação e das demais normas, internas ou externas, aplicáveis às atividades da Luxor Investimentos, inclusive o Código ANBIMA e este Código.

6.3.3. Risco operacional

O risco operacional pode ser definido como "risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos". Este conceito pode ser subdividido da seguinte forma:

- (i) Risco de Obsolescência;
- (ii) Risco de Equipamento;
- (iii) Risco de Tecnologia;
- (iv) Risco de Erro Não Intencional ("erro humano");
- (v) Risco de Fraudes;
- (vi) Risco da Qualificação de Pessoal;
- (vii) Risco de Lavagem de Dinheiro; e
- (viii) Risco de Acesso.

Todos os riscos acima elencados serão objeto de controle e fiscalização por parte do Diretor de *Compliance*. No que diz respeito aos riscos de obsolescência, equipamento e tecnologias, o Diretor de *Compliance* contará com o suporte da área responsável pela Tecnologia da Informação da Luxor Investimentos.

6.4. ERROS HUMANOS

Os equívocos, omissões, distrações, negligências ou, enfim, quaisquer erros que não sejam notados de pronto pelo Diretor de *Compliance* deverão ser a ele diretamente reportados por

quem o cometeu, por seus pares e/ou por clientes que deles tenham conhecimento. A partir do conhecimento, o Diretor de *Compliance* deverá tomar as medidas cabíveis.

Com relação a erros operacionais, o Diretor de *Compliance* deverá zelar pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros, sendo o responsável por verificar as operações que geraram erros, além de criar soluções para a correção dos referidos erros e entender os procedimentos que falharam.

6.5. FRAUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A fraude, externada pela falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas etc. será evitada ou remediada por meio da análise, pelo Diretor de *Compliance*, de documentos e informações que, de qualquer forma e a critério da Área de *Compliance*, contenham elementos que possam gerar fundado receio de ocorrência de fraude.

No que diz respeito à qualificação dos Profissionais da Luxor Investimentos, a sociedade conta com um "Comitê de Pessoas", integrado, dentre outros membros, pelo Diretor de *Compliance*, que se reúne semestralmente com cada um dos Profissionais para realização de entrevistas, avaliações, feedbacks e reciclagem de práticas e conhecimentos.

6.6. ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A Luxor Investimentos, por meio do Diretor de *Compliance*, mantém disponível, para todos os Profissionais e para terceiros, em seu *website*, os códigos, políticas e demais diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas. Os referidos documentos contemplam, dentre outras matérias, as seguintes:

- (i) definição de responsabilidades dentro da Luxor Investimentos;
- (ii) segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Luxor Investimentos de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- (iii) meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Luxor Investimentos;
- (iv) existência de canais de comunicação que assegurem aos Profissionais, segundo a correspondente área de atuação e nível hierárquico, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

- (v) contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da Luxor Investimentos; e
- (vi) acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Luxor Investimentos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles e políticas internos da Luxor Investimentos são periodicamente revisados e atualizados pelo Diretor de *Compliance*, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o Diretor de *Compliance* revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos referidos controles e políticas internos, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da Luxor Investimentos.

Todas as políticas, normas e diretrizes da Luxor Investimentos terão atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades.

6.7. CANAL DE DENÚNCIAS

A Luxor Investimentos adota um canal próprio para que Profissionais ou terceiros possam realizar denúncias. As denúncias serão anônimas.

Dessa forma, a Luxor Investimentos incentiva que os Profissionais ou terceiros que estejam diante de alguma prática ou suspeite do exercício de alguma prática que viole normas legais, regulatórias ou qualquer dos códigos, manuais e políticas da Luxor Investimentos, façam a comunicação de denúncia por meio do canal de denúncias anônimas da Luxor, que serão depositadas em uma caixa física no escritório do Rio de Janeiro.

As denúncias encaminhadas pelo canal acima mencionado serão recebidas e tratadas pela Área de *Compliance*. A confidencialidade do Profissional ou terceiro será garantida, sendo vedada qualquer forma de retaliação.

SEÇÃO VII - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

7.1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O objetivo desta Política é estabelecer princípios para auxiliar todos os Profissionais a compreenderem os requisitos, controles, métodos e condutas internas instituídos pela Luxor Investimentos para adoção de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças e revisões contínuas. Se um Profissional se deparar com uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas na presente Política, deve imediatamente informar o Diretor de *Compliance* sobre a situação, o qual instruirá o Profissional a respeito das medidas a serem tomadas.

A Luxor Investimentos definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo a serem aplicadas pelos Profissionais, da seguinte forma:

- (i) proteção à reputação e à imagem da Luxor Investimentos;
- (ii) proposição de ações para a constante disseminação da cultura de prevenção em todos os níveis, inclusive em relação a terceiros, quando aplicável;
- (iii) identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- (iv) treinamento adequado aos Profissionais, contemplando ações de conscientização;
- (v) disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Profissionais no cumprimento das regras relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- (vi) análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo;
- (vii) a seleção e o monitoramento de Profissionais e terceiros contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de conduta ética; e
- (viii) manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.

Com relação aos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, o Diretor de *Compliance* diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros e tomadas as seguintes medidas:

- (i) geração e manutenção de cadastro de clientes (know your client);
- (ii) verificar a adequação ao perfil da Luxor Investimentos aos clientes;
- (iii) evitar operações de qualquer tipo com recebimento em dinheiro;

- (iv) limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 por dia e evitar que estes aconteçam com frequência e/ou regularidade;
- (v) favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED);
- (vi) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, exceto em situações excepcionais e em que a operação seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (vii) evitar operações com pessoas ou entidades que não possam ou não queiram comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- (viii) evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; e
- (ix) evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

O Diretor de *Compliance* será responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentre outros deveres e obrigações. O Diretor de *Compliance* deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e conduzir os reportes aplicáveis ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

7.2. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)

A Luxor Investimentos é um "family office", no qual os cotistas dos fundos de investimento por ela geridos são membros de família específica ou veículos constituídos por tais membros. Desse modo, como regra geral, a Luxor Investimentos possui amplo conhecimento e confiança nos dados, informações e atividades desenvolvidas por todos os seus clientes.

Não obstante, em observância à regulação da CVM, a Luxor Investimentos adota política *know your client*, procedimento referente à identificação e cadastramento de novos clientes, antes da concretização da operação por este realizada.

A Luxor Investimentos deve tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de *know your client* presentes nesta política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente. Nos casos em que o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações

requeridas, a Luxor Investimentos não o aceitará como cliente ou poderá encerrar a relação até então mantida (caso já seja cliente).

Quando da realização de análise cadastral de clientes, a Luxor Investimentos poderá, caso entenda necessário, utilizar-se de serviços especializados de *background check*.

Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referidos, a Luxor Investimentos atentará para os seguintes tipos de clientes:

- (i) clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- (iii) relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- (iv) que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- (v) que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem;
- (vi) pessoas politicamente expostas;
- (vii) contas de clientes idosos ou ingênuos, especialmente quando controladas por não familiares.

É de responsabilidade da área de *Compliance* da Luxor Investimentos manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Instrução CVM nº 301/1999, conforme alterada. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, ainda, verificar, anualmente, a regularidade dos cadastros dos clientes da Luxor Investimentos, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

No caso de relação de negócios com cliente estrangeiro, a Luxor Investimentos poderá permitir que as regras e providências previstas nesta política sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados. Quando tal função não for atribuída à instituição estrangeira, a Luxor Investimentos adotará com relação ao cliente estrangeiro os mesmos procedimentos de *know your client* adotados

para os clientes brasileiros, observadas eventuais especificidades do país no qual reside o cliente.

Todos os cadastros e registros deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 anos, a contar do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Luxor Investimentos.

7.3. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

A Luxor Investimentos monitora continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as

recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Cumpre esclarecer que a maior parte das operações e situações acima descritas não são aplicáveis ao perfil e às atividades da Luxor Investimentos enquanto "family office". De todo modo, os Profissionais da Luxor Investimentos são devidamente treinados a se manterem atentos e a se reportarem ao Diretor de Compliance caso identifiquem qualquer operação ou situação que possa conter tais características, de modo que sejam orientados a respeito de como monitorá-las.

Além disso, a Luxor Investimentos, em conjunto com a administradora dos fundos de investimento por ela geridos, mantém registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários realizada no exercício de suas funções, independentemente de seu valor.

7.4. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

No momento, nenhuma das pessoas que integram o "family office" da Luxor Investimentos é considerada, para fins da legislação aplicável, como uma pessoa politicamente exposta. Não obstante, de forma a atender às exigências da legislação e ciente de que, eventualmente, algum membro da família pode vir a se tornar pessoa politicamente exposta, a Luxor Investimentos mantém regras e procedimentos para tal situação.

Anualmente, é elaborado e distribuído aos clientes da Luxor Investimentos formulário com questionamentos que permitem a análise para fins de identificação se algum dos clientes da sociedade é pessoa politicamente exposta. Da mesma forma, os Profissionais da Luxor Investimentos ficam atentos aos principais meios de comunicação e devem comunicar o Diretor de *Compliance* sobre fatos que levem a crer que algum cliente da Luxor Investimentos possa ser uma pessoa politicamente exposta.

No caso da identificação de um cliente politicamente exposto, a Luxor Investimentos dedicará especial atenção a operações por ele executadas e adotará uma supervisão mais rigorosa na relação de negócio mantida com essa pessoa, principalmente em situações de início de relacionamento. A fiscalização da Luxor Investimentos sobre clientes politicamente expostos será centralizada na origem dos recursos envolvidos em tal operação.

Além disso, na hipótese de identificação de cliente politicamente exposto, a Luxor Investimentos deverá necessariamente contratar serviço para realização de *background check* referente a tal cliente, de forma a permitir uma avaliação esclarecida acerca da lisura de suas operações e da conveniência de mantê-lo como cliente.

7.5. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

O Diretor de *Compliance* da Luxor Investimentos deverá comunicar ao Controle de Atividades Financeiras - COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoal, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 horas a contar da ocorrência, todas as transações ou propostas de transações que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

É dever do Diretor de *Compliance*, ainda, manter registro individualizado da análise, com todas as informações disponíveis que foram utilizadas para fundamentar a decisão de realizar ou não a comunicação ao COAF. Mesmo que a análise conclua pela não comunicação ao COAF, as referidas informações deverão ficar à disposição da CVM pelo prazo de 5 anos podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, a Luxor Investimentos deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

7.6. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.810/2019, a Luxor Investimentos, no limite de suas atribuições, deverá cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade dos ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades, sem prejuízo de cumprir determinações judiciais de indisponibilidades também previstas na forma da lei.

Na mesma linha, caso a Luxor Investimentos deixe de dar imediato cumprimento às sanções, deverá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM tal situação, justificando as razões para tanto.

Por fim, a Luxor Investimentos comunicará imediatamente e simultaneamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF.

SEÇÃO VIII - TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO

A Luxor Investimentos possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Código (incluindo todas as suas Seções), por parte de todos os seus Profissionais.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pela Área de *Compliance*, em conjunto com assessores externos, caso necessário, e exigem o comprometimento total de todos os Profissionais, independentemente do nível hierárquico que ocupem, quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual. De todo modo, sempre que entender necessário, o Diretor de *Compliance* poderá realizar treinamentos adicionais.

Caso, após o treinamento, ainda restem dúvidas sobre esse Código, o Profissional deverá entrar em contato com a Área de Compliance, que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em casa situação.

SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada em Reunião de Sócios da Luxor Investimentos e encontra-se registrada na ANBIMA e disponível para consulta no sítio eletrônico da Luxor Investimentos. Esta Política poderá ser atualizada periodicamente pela administração da Luxor Investimentos.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Luxor Investimentos, em sua sede ou dependências, pelo telefone (21) 2536-2315 e/ou pelo e-mail mmesquita@luxor.com.br.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, [NOME], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que:

- 1. Estou ciente da existência do "Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos" da Luxor Investimentos Ltda. ("<u>Luxor Investimentos</u>"), que recebi, li e tenho em meu poder ("Código").
- 2. Tenho ciência do inteiro teor do Código, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações enquanto Profissional (conforme definido no Código), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e às demais normas de comportamento estabelecidas pela Luxor Investimentos.
- 3. O não cumprimento do Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Luxor Investimentos e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não cumprimento do Código, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
- 4. Participei do processo de integração e treinamento da Luxor Investimentos, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Luxor Investimentos, bem como tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
- 5. As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma disposição do meu Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela Luxor Investimentos, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
- 6. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Profissionais, sendo que comunicarei à Luxor Investimentos a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA COM A POLÍTICA DE SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Por meio deste instrumento, [NOME], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [●] ("<u>Profissional</u>"), subscreve o presente Termo de Anuência com a Política de Segurança e Sigilo das Informações da Luxor Investimentos Ltda. ("<u>Luxor Investimentos</u>") e declara, para os devidos fins, que:

- 1. Está ciente da Política de Segurança e Sigilo da Informação, constante do Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos" da Luxor Investimentos, que recebeu, leu e tem em seu poder.
- 2. Compromete-se a preservar informações pessoais e profissionais dos clientes e da Luxor Investimentos a que tiver acesso, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis, inclusive civil e criminal.
- 3. Tem ciência que são consideradas informações confidenciais ("<u>Informações Confidenciais</u>"), para os fins deste Termo:
 - (i) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, incluindo: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos fundos de investimento e carteiras geridas pela Luxor Investimentos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Luxor Investimentos, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Luxor Investimentos e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e
 - (ii) Informações acessadas pelo Profissional em virtude do desempenho de suas atividades na Luxor Investimentos, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a qualquer colaborador da Luxor Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços

em geral.

- 4. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados por ou obtidos em decorrência do desempenho das atividades do Profissional na Luxor Investimentos são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Luxor Investimentos, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Luxor Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Luxor Investimentos, salvo se em virtude de interesses da Luxor Investimentos for necessário que o Profissional mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Luxor Investimentos.
 - 4.1. Em caso de rescisão de seu contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão dos quadros de colaboradores ou de sócios da Luxor Investimentos, compromete-se o Profissional a restituir imediatamente à Luxor Investimentos todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder.
- 5. Compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Luxor Investimentos, comprometendo-se, ainda, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas a Luxor Investimentos, inclusive seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
- 6. Tem ciência da obrigação, a partir da assinatura Termo e por prazo indeterminado, de manter absoluto sigilo pessoal e profissional a respeito das Informações Confidenciais a que tiver acesso durante o seu período como colaborador da Luxor Investimentos, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, seja atuando em benefício próprio, da Luxor Investimentos ou de terceiros.
- 7. Entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Luxor Investimentos, assumindo obrigação de indenizar a Luxor Investimentos, seus

sócios e terceiros prejudicados caso tal revelação decorra de ato praticado pelo Profissional.

- 8. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras a divulgar qualquer Informação Confidencial a que o Profissional tiver acesso, deverá notificar imediatamente o Diretor de *Compliance* da Luxor Investimentos, dando oportunidade de que esta procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - 8.1. Entende que, caso a Luxor Investimentos não consiga a ordem judicial para impedir a revelação da Informação Confidencial em tempo hábil, poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade, restrita exclusivamente àquela que seja esteja obrigado a divulgar.
 - 8.2. Entende que a obrigação de notificar o Diretor de *Compliance* nos termos do item 8 acima subsistirá mesmo depois de rescindido seu contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do quadro de colaboradores da Luxor Investimentos, por prazo indeterminado.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assina o presente termo para que produza seus efeitos.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Eu, [NOME], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, constante do "Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos" da Luxor Investimentos Ltda. ("Luxor Investimentos"), que recebi, li e tenho em meu poder ("Código").

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações enquanto Profissional (conforme definido no Código), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Luxor Investimentos ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Luxor Investimentos pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Luxor Investimentos, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]